

O POLICIAL MILITAR COMO AGENTE DE TRÂNSITO: ESPECIFICIDADES NA PRÁTICA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Luiz Ricardo Santos¹

RESUMO: O presente artigo tem como objetivo refletir sobre a função do Policial Militar à frente das atividades laborais como agente de trânsito, mobilizando, não apenas a sua função de proteção à sociedade, mas, também, de orientação, recondução, educação, e ação afirmativa de combate à crimes e violências, práticas contra o sistema de trânsito, entre outras complexidades sociais que requer participação ativa do Policial para organização comunitária e uso de prerrogativas para garantia da ordem e segurança. É um servidor público de intensa relevância, com ampla representação social e que, por isso, conta com categoria específica. Cabe ao agência de trânsito fazer cumprir a legislação e apresentar caminhos para a boa condução na sociedade.

377

Palavras – Chave: Trânsito. Polícia Militar. Educação. Conscientização. Segurança Pública.

INTRODUÇÃO

O Brasil é um dos países que mais matam pessoas no trânsito em todo o mundo. O alto índice de violência (que se apresenta em diversas formas, como, imprudências, brigas, falta de segurança nas vias, entre outras), estampado em diversos veículos de comunicação diariamente, apontam para a urgência na ação estratégica de segurança pública que torne a legislação mais afirmativa e punitiva para os que cometem delitos que, em muitos casos, resultam em perdas de vidas.

O presente artigo tem como objetivo buscar refletir sobre este aspecto temático, trazendo à tona os diversos aspectos que culminam nestes altos índices de

¹ Policial militar da PMPR. Pós -graduado em Direito Militar, Direito Ambiental, Gestão de Logística, Gestão Ambiental, Armazenagem de grãos e Segurança Alimentar. Graduado em Administração de empresas e. Administração rural. Técnico em Segurança no Trabalho. E-mail: rikardoshow@hotmail.com

violência. Mas, também, tece uma reflexão sobre o papel do agente de trânsito, que atua nas estradas estaduais ou federal, como policial rodoviários, ou em outros ambientes locais de comunidades, também atuando diretamente na proposição de atividades que resultem em uma representação social destes agentes, como instrumentos para a manutenção e garantia da ordem e punição dos que cometem crimes. Falar do servidor público, policial militar, que opta por esta perspectiva laboral, se faz necessário por que há, em muitos discursos de senso comum, uma falsa compreensão de que estes policiais não atuam como a mesma dimensão ostensiva como os outros policiais de comunidades atuam.

Um ledor engano. Eles arriscam, também, suas vidas, muitas vezes em conflitos armados, enfrentando criminosos altamente preparados para trajetos de drogas e outros tipos de contrabandos e crimes. Os agentes de trânsito atuam em um estado permanente de alerta e imprevisibilidade, o que demonstra, cada vez mais, sua estratégica presença na sociedade. Ainda no campo da apresentação e delimitação dos objetivos deste presente artigo, é necessário destacar o papel educativo destes profissionais. Sua inserção na sociedade, resulta em uma afirmativa de representação social muito importante, já que ele está presente nas comunidades, dialogando com o povo, organizando as frentes de atenção e proteção.

O âmbito educativo de suas funções, atreladas à conscientização, também abarca a reflexão nesse artigo em razão do fato de que estes profissionais atuam simbolicamente na promoção de atividades coletivas de outras agências de socialização, como a escola, o espaço comunitário, o poder público local, a imprensa, e diversos outros cenários que, de alguma maneira, acabam relacionando suas práticas e debates com o serviço direto dos profissionais de segurança pública que atuam no âmbito do trânsito. Portanto, estas relações estabelecem novas formas de conscientização e ação pública, como novas legislações, novas políticas públicas de intervenção direta, novas dinâmicas sociais de respeito ao local público, novas percepções de alteridade e defesa da vida, entre outros aspectos

É na intersecção da sociedade civil organizada com o simbologismo destes policiais agentes que faz surgir novas diretrizes sociais. Neste aspecto, este artigo também tem como compromisso despertar para a educação no trânsito e a

especificidade destes profissionais que são policiais e que direcionam suas funções para um campo estratégico de proteção social, cujo a demanda é cada vez mais acentuada, em razão dos altos índices de violência e práticas de crimes.

Faz-se, portanto, necessário enaltecer que na própria Constituição Federal (art. 144) e a Constituição Estadual (art. 48), expressa-se que cabem às Polícias Militares a ação ostensiva e a preservação da ordem pública, assim como a atividade de defesa civil através dos Corpos de Bombeiros, cabendo à Polícia Civil (art. 144, § 4º - CF e art 147 - CE) exercer as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares. Também se faz necessário lembrar, nesta reflexão inicial, que a Polícia Militar é uma força auxiliar do Exército Brasileiro, locada nos estados.

Portanto, há um aspecto de intersecção entre as forças de segurança pública, permeadas por um exclusivo objetivo: defender a sociedade, manter a ordem, estabelecer mecanismos e diretrizes sociais para o cumprimento da Constituição, no âmbito dos deveres e direitos. Neste aspecto, a ação ostensiva de policiamento para o controle da ordem é um dos caminhos que se estabelecem tanto no aspecto preventivo, quando no aspecto repressivo, a depender da situação apresentada à sociedade. Isso caracteriza para a população um estado de bem social, já que contam com os profissionais da segurança pública, divididos em seus diversos espaços e contribuições, para a proteção social.

É neste sentido que se estabelece o campo das representações sociais, tão importante para compreender a estrutura de imagem e a essencial simbologia de cada sujeito nos espaços e cenários onde estão alocados. No dos policiais militares, eles carregam forte construção dos signos que, nem sempre, são decodificados pela sociedade de forma justa. Os significados destes signos dependem da decodificação dos sujeitos que têm contato com ele, por isso, a imagem que a sociedade têm, em sua maioria, é a de profissionais do Estado que atuam diretamente na articulação de ações para a proteção social. E esse sentido, acaba se replicando em todos os demais ambientes sociais, como dito anteriormente.

Mas, que são os policiais agentes que atuam nesta vertente da função? Este profissional de segurança, segundo o Código de Trânsito Brasileiro (1997), é “um

profissional credenciado pela autoridade de trânsito para o exercício das atividades de fiscalização, operação, policiamento ostensivo de trânsito ou patrulhamento”. Nesta mesma legislação, o CTB, destaca que o policial militar pode lavrar auto de infração.

O Art. 280, por exemplo, torna explícita esta observação, ao estabelecer a diretriz: “O agente da autoridade de trânsito competente para lavrar o auto de infração poderá ser servidor civil, estatutário ou celetista ou, ainda, policial militar designado pela autoridade de trânsito com jurisdição sobre a via no âmbito de sua competência”.

O Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), em seu Manual Brasil de Fiscalização de Trânsito (MBFT), no item 04, também especifica a autorização legal dos policiais militares de agirem neste norte de atenção:

O agente da autoridade de trânsito competente para lavrar o auto de infração de trânsito (AIT) poderá ser servidor civil, estatutário ou celetista ou, ainda, policial militar designado pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via no âmbito de sua competência. Para que possa exercer suas atribuições como agente da autoridade de trânsito, o servidor ou policial militar deverá ser credenciado, estar devidamente uniformizado, conforme padrão da instituição, e no regular exercício de suas funções. O uso de veículo, na fiscalização de trânsito, deverá ser feito com os mesmos caracterizados. O agente de trânsito, ao presenciar o cometimento da infração, lavrará o respectivo auto e aplicará as medidas administrativas cabíveis, sendo vedada a lavratura do AIT por solicitação de terceiros. A lavratura do AIT é um ato vinculado na forma da Lei, não havendo discricionariedade com relação a sua lavratura, conforme dispõe o artigo 280 do CTB. O agente de trânsito deve priorizar suas ações no sentido de coibir a prática das infrações de trânsito, porém, uma vez constatada a infração, só existe o dever legal da autuação, devendo tratar a todos com urbanidade e respeito, sem, contudo, omitir-se das providências que a lei lhe determina.

380

O Governo do Estado do Paraná, através do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) e autorização da Secretaria Estadual da Segurança Pública e Administração Penitenciária, atribuiu à Polícia Militar, a função de agente de autoridade de trânsito, podendo atuar no trânsito urbano:

A Delegação pelo DETRAN/PR à PMPR, para execução da fiscalização do trânsito, como agente da Autoridade de Trânsito do DETRAN/PR, conforme previsto no art. 23 do Código de Trânsito Brasileiro. A PMPR irá atuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis previstas no CTB, operacionalizar ações governamentais conjuntas a serem implementadas pelas partes, visando à fiel, plena e adequada execução das atividades de fiscalização de trânsito de acordo com a Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro. Art. 23. Compete às Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal: III- executar a

fiscalização de trânsito, quando e conforme convênio firmado, como agente do órgão ou entidade executivos de trânsito ou executivos rodoviários, concomitantemente com os demais agentes credenciados.

Mas, além desta especificidade atuação laboral como Agente de autoridade do trânsito, o Batalhão de Polícia Rodoviária Estadual (BPRV), firmou, com o Departamento de Estradas de Rodagem (DER), o convênio n° 050/16, que estabeleceu, portanto, que os mesmos agentes, antes autorizados a atuar no espaço urbano pudesse, também, atuar, nas rodovias estaduais, como enaltece-se na diretriz normativa:

Delegar à PMPR, por intermédio do Batalhão de Polícia Rodoviária todas as ações destinadas ao policiamento ostensivo, preventivo e repressivo fardado, a fim de garantir a segurança dos usuários das rodovias sob jurisdição do DER/PR. Aplicar o Código de Trânsito Brasileiro com a presença constante e permanente de policiamento ostensivo, preventivo e repressivo fardado, a fim de garantir a segurança dos usuários nas rodovias sob jurisdição do DER/PR, executar medidas administrativas decorrentes de infrações de trânsito, contemplando atividades de levantamento e atendimento de acidentes de trânsito rodoviário, elaboração de boletim, lavratura de autos, perícias e registro de acidentes, remoção de veículos e demais prerrogativas do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, que visem atender as atribuições delegadas da autoridade de trânsito rodoviário, estipulando os encargos e obrigações recíprocas para a estruturação, ativação e manutenção dos postos de polícia rodoviária estadual, consoantes as diretrizes operacionais da PMPR e demais atividades decorrentes do policiamento rodoviário.

381

Importante destacar que, entre as funções específicas destinadas à segurança públicas nas vias, conforme o destaque do artigo 256 do CTB, a Autoridade de Trânsito, pode aplicar as seguintes penalidades:

- I – advertência por escrito;
- II – multa de trânsito;
- III – suspensão do direito de dirigir;
- IV – apreensão do veículo; (revogado)
- V – cassação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- VI – cassação da Permissão para Dirigir (PPD);
- VII – frequência obrigatória em curso de reciclagem.

Seja o policial militar um agente civil, como guarda municipal, devidamente autorizado, é preciso pensar no âmbito das aplicações prévias que dão conta do campo da conscientização destas funções nos espaços sociais. Isso que dizer que estes profissionais estão inseridos em todos os ambientes. Um deles, a que vamos tratar

agora, refere-se aos Conselhos Comunitários, que são órgãos de debates sociais coletivos, que envolvem representantes de vários setores da sociedade civil organizada, com o intuito de articular debates públicos sobre temas diversos que envolvem o bom desenvolvimento da sociedade, bem como os problemas e desafios que também orbitam em torno desta ação conjunta de desenvolvimento.

Existem vários tipos de Conselhos Comunitários: Educação, Saúde, Cultura, Esporte, Desenvolvimento Econômico, Segurança Pública, entre outros. São nestes espaços em que as várias representações sociais e organismos institucionais como, por exemplo, os diversos setores do poder público, inserem-se para integrar o debate coletivo sobre uma pauta específica. No caso, praticamente todos os Conselhos recebem as contribuições analíticas destes colaboradores sociais. E não é diferente para os profissionais da Segurança Pública, como, por exemplo, os Policiais Militares. Eles também participam destes eventos, são convidados a expressarem suas análises e estatísticas sobre realidades situacionais que eles presenciam e vivenciam.

382

O Conselho Municipal de Segurança Pública, por exemplo, conta com a participação ativa dos agentes de segurança e policiais, para o fomento das estratégias conjuntas e políticas públicas para o setor. Os policiais militares acabam sendo convidados por praticamente todos os Conselhos, justamente em razão do seu alto grau de contribuição nas organizações sociais e coletivas da comunidade. O tema da segurança é pauta constante e essencial.

Outra agência de socialização a qual destacamos no início deste artigo que também seria abordada é a escola. O espaço do cenário educacional é também estratégico em razão do fato de que é, nele, que se prospecta ações de formação continuada destes atores sociais. Palestras, orientações, presença continua nas atividades sociais coletivas da escola, são formas de aproximar o policial militar dos alunos e professores, e em consequência, da comunidade.

É por isso que diversos projetos exitosos envolvendo a escola e os agentes da segurança pública. O PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas -, é um exemplo. Mas, como ele, há outros diversos que atuam na ampliação da socialização, da consciência crítica, cidadania, participação e protagonismo coletivo,

entre outros aspectos. Um dos pontos mais importantes da participação dos policiais em projetos de extensão comunitária é o da conscientização coletiva, quando, ao envolver crianças e jovens, percebe-se a ampliação desta consciência e as mudanças sociais na comunidades, já que elas multiplicam sentidos e valores estabelecidos. De acordo com Niskier (2001), a instituição escolar é considerada uma agência de socialização educativa, já que ela apresenta os principais caminhos para o desenvolvimento e construção de uma sociedade coletiva e integrada. Martins (2007, p. 33), destaca que “a educação se processa por meio de razões e motivos. Um motivo é o efeito da descoberta de um valor. Há, pois uma estreita relação entre motivos e valores e entre valores e educação”. O autor também afirma que tornar o tema do trânsito e da segurança pública uma constância na escola, requer estratégia de humanização, aproximação com os temas das realidades sociais os quais os alunos já encontram-se inseridos.

Tornar o trânsito mais humano requer motivação na perspectiva educativa que refletirá na motivação da escola, da família e de todo o espaço do trânsito, estendendo a interdisciplinaridade a muito além da alfabetização e do Ensino Fundamental e Médio, ou seja, na dimensão do ser humano de forma totalitária, atingindo-o no que ele tem de mais importante: cidadania, ética e respeito, que são elementos organizadores de uma instituição social.

É neste sentido que temas como a Segurança Pública, e em especial, temas como segurança no trânsito, estabelecem esta multiplicação em espaços familiares, já que foram incentivados em espaços de socialização do saber e do pensar, como a escola. Ela é, portanto, um espaço privilegiado também para entender a ação dos policiais, como fomentadores de segurança, estabilidade, ordem social, garantia de direitos.

CONCLUSÃO

O presente artigo buscou refletir sobre as dinâmicas de atuação do policial militar, em suas mais diversas frentes de missão social. Particularmente, uma ênfase em como o policial atua como agente de trânsito, em quais aportes legais e diretrizes se acampa e quais as contribuições deste profissional para a segurança pública nas comunidades. Como vimos, com embasamento do que aponta-se no Código de

Trânsito Brasileiro (1997), a atuação laboral deste profissional é denominada como “Agente da Autoridade de Trânsito”.

Nesta reflexão foi possível observar a dinâmica legal da atuação laboral dos policiais militares na área da segurança do trânsito, mas, também, tivemos a oportunidade de refletir sobre questões voltadas à mobilização comunitária e popular, sobre como se comportam a sociedade civil organizada em temas como a da Segurança Pública. Para isso, tecemos abordagens que permearam pela inserção destes profissionais com os Conselhos Comunitários diversos que recebem suas contribuições, análises, estatísticas e referências para a legitimação das políticas públicas construídas no setor. O tema é instigante porque atua no âmbito da representação social, já que os policiais e agentes de trânsito contam com estrutura de imagem simbolicamente construída como o aporte de sustentação social comunitário.

Neste mesmo artigo, além destes dois aspectos norteadores anteriormente citados, também há outro que se faz importante relacionar: o da formação. As parcerias estabelecidas entre a polícia militar e os agentes de trânsito, com a escola, através de projetos pedagógicos de intersecção, visa, fundamentalmente, a formação destes atores sociais em temas como cidadania, protagonismo, multiplicação de sentidos cívicos e sociais, respeito às leis e à Constituição Federal, e a criticidade. São estes aspectos, somados às outras fontes de atuação, que tecemos, neste artigo a importância dos policiais militares e dos agentes de trânsito como simbologia de referência, garantia da ordem e proteção social.

384

REFERENCIAIS BIBLIOGRÁFICOS

NISKIER, Arnaldo. *Filosofia da Educação: uma visão crítica*. São Paulo, SP: Loyola, 2001

BRASIL. *Constituição (1988)*. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado, 1988. Disponível em: . Acesso em: 23 out. 2021.

MARTINS, João Pedro. *A Educação de Trânsito: campanhas educativas nas escolas*. Belo Horizonte, MG: Autêntica, 2007

BRASIL. Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997. Institui o Código de Trânsito Brasileiro. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9503compilado.htm. Acesso em 02 Out. 2021.

BRASIL. Resolução 371/2010 – CONTRAN. Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito. Acesso em: 09 Out. 2021.